DECRETO Nº 6.501/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

APROVA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a entrada em vigor do Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e atendendo ao disposto na LC nº 101/2000, artigo 45, § 1º, inciso III;

Considerando a necessidade de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com a finalidade de assegurar a observância do padrão mínimo de qualidade na transparência da gestão fiscal do Município de Carmo do Paranaíba/MG;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba/MG, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes resguardada a autonomia;

Considerando que os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser registrado no SIAFIC e ainda, que permite controla e evidenciar transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, estabeleceu o prazo de 180 dias para que o Município divulgue o plano de ação voltado para a implantação do SIAFIC;

Considerando que o Município de Carmo do Paranaíba/MG instituiu uma comissão, através da portaria nº 002/2021, de 20 de abril de 2021, para elaboração do plano de ação visando a implantação do SIAFIC em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
27/04/21 a 27/05/21

Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 quanto à publicação do plano de ação para implantação do SIAFIC no Município de Carmo do Paranaíba/MG, bem como, o encaminhamento do mesmo aos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

Considerando o permissivo normativo no Decreto Federal nº 10.540/2020 de que o município poderá editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo município;

Considerando que Decreto Federal nº 10.540/2020 estipulou o prazo de implementação do SIAFIC em 1º de janeiro de 2023;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, encaminhou ao Município questionário com a finalidade de realizar diagnóstico quanto a atual situação dos sistemas adotados bem como sobre o plano de ação a ser implementado pelo município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Carmo do Paranaíba/MG o Plano de Ação constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de implementar o padrão mínimo de qualidade através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º Por ser de responsabilidade do Executivo Municipal a manutenção e gerenciamento do SIAFIC, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas entre as entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, fica estabelecida e resguardada a autonomia, através da adoção de mecanismo de segurança.

§ 1º. É facultado às administrações direta e indireta utilizarem sistemas integrantes que inserirão registros no SIAFIC, porém, caso optem por sistemas distintos, é de responsabilidade exclusiva de cada entidade a manutenção e preparação dos sistemas integrantes quanto às exigências do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

§ 2º. Em todo o caso, fica vedada a utilização de mais de um SIAFIC pela Administração Direta e Indireta Municipal, o qual deve ser único em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de abril de 2.021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 6.501/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

GRUPO 1 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC			
ITEM	**AÇÕES**	**INICIO (MÊS/ANO)**	**CONCLUSÃO (MÊS/ANO)**
1.	Da utilização do SIAFIC do ente federativo por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	01/2023	01/2023
2.	Quanto a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC.	05/2021	12/2022
3.	Quanto a responsabilidade do Poder Executivo pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia.	05/2021	12/2022
4.	Quanto ao controle e evidenciação pelo SIAFIC das operações realizadas pelos Poderes e órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	01/2022	12/2022
5.	Quanto ao controle e evidenciação pelo SIAFIC das operações realizadas pelos Poderes e órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo.	01/2022	12/2022
6.	Quanto ao controle e evidenciação pelo SIAFIC dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	01/2022	12/2022
7.	Do Controle e evidenciação pelo SIAFIC perante a Fazenda Pública da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	01/2022	12/2022
8.	Do controle e evidenciação pelo SIAFIC sobre a situação patrimonial do ente público e a sua	01/2022	12/2022

	variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.		
9.	Do controle e evidenciação pelo SIAFIC sobre as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	01/2022	12/2022
10.	Sobre o controle e evidenciação pelo SIAFIC da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.	01/2022	12/2022
11.	Do controle e evidenciação pelo SIAFIC sobre as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	01/2022	12/2022
12.	Quanto a emissão no SIAFIC dos relatórios: Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000.	01/2022	12/2022
13.	Da permissão no SIAFIC quanto a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)	01/2022	12/2022
14.	Do controle e evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
15.	Quanto ao controle e evidenciação no SIAFIC da origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	01/2022	12/2022
16.	Quanto a ser o SIAFIC único no ente federativo e que permita a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	01/2022	12/2022
GRUPO 2 - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC			
17.	Quanto ao SIAFIC processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade.	01/2022	12/2022

18.	Em relação aos registros contábeis realizados no SIAFIC estarem em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito houver outro lançamento a crédito de igual valor.	01/2022	12/2022
19.	Do registro contábil ser efetuado em idioma e moeda corrente nacionais no SIAFIC.	01/2022	12/2022
20.	Do SIAFIC permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	01/2022	12/2022
21.	Sobre os registros contábeis serem efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade e da permissão de realizar lançamentos contábeis em contas analíticas no SIAFIC.	01/2022	12/2022
22.	Sobre a determinação de no registro contábil conter, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil e, ainda, a permissão de no SIAFIC realizar a inclusão de registros contábeis identificando todos esses elementos.	01/2022	12/2022
23.	Quanto ao registro dos bens, dos direitos e das obrigações, no SIAFIC, com possibilidade da indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	01/2022	12/2022
24.	Da contemplação no SIAFIC de procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
25.	Quanto ao SIAFIC permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	01/2022	12/2022
26.	Sobre o SIAFIC vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno	01/2022	12/2022

	representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.		
27.	Sobre o SIAFIC vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	01/2022	12/2022
28.	Sobre o dever de que a escrituração contábil represente integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade; e ainda, sobre o SIAFIC assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	01/2022	12/2022
29.	Quanto ao SIAFIC conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	01/2022	12/2022
30.	Quanto ao SIAFIC ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; e ainda, impedir a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente.	01/2022	12/2022
31.	Quanto ao SIAFIC ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e ainda, impedir a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro.	01/2022	12/2022
32.	Quanto ao SIAFIC ficar disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000; e, também, impedir a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro.	01/2022	12/2022
GRUPO 3 - REQUISITOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC			

33.	Do SIAFIC disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	01/2022	01/2023
34.	Da disponibilização em meio eletrônico de acesso público e observância dos requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	01/2022	01/2023
35.	Sobre o SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	01/2022	01/2023
36.	Sobre o SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.	01/2022	01/2023
37.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	01/2022	01/2023
38.	Sobre o SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	01/2022	01/2023
39.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do	01/2022	01/2023

	pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.		
40.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	01/2022	01/2023
41.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	01/2022	01/2023
42.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	01/2022	01/2023
43.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual.	01/2022	01/2023
44.	Do SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso.	01/2022	01/2023

45.	Sobre o SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	01/2022	01/2023
46.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	01/2022	01/2023
47.	Quanto ao SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizar as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	01/2022	01/2023
GRUPO 4 - REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIAFIC			
48.	Quanto ao SIAFIC permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	01/2022	01/2023
49.	Sobre o SIAFIC ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	01/2022	01/2023
50.	Quanto aos documentos gerados pelo SIAFIC conterem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	01/2023
51.	Sobre o SIAFIC ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	01/2022	01/2023
52.	Quanto ao SIAFIC impedir a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico).	01/2022	12/2022
53.	Do SIAFIC manter controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	01/2022	12/2022
54.	Quanto ao SIAFIC arquivar os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de	01/2022	12/2022

	cada usuário e os manterem em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.		
55.	Quanto ao registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários ser mantido no SIAFIC e conter, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. E quanto ao controle de o SIAFIC manter o registro das operações efetuadas no sistema.	01/2022	12/2022
56.	Do SIAFIC ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à sua base de dados.	01/2022	12/2022
57.	Sobre o SIAFIC vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	01/2022	12/2022
58.	Quanto ao SIAFIC manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	01/2022	12/2022